Em, 03 de maio de 2021.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021 – PROCESSO 23070.041939/2020-58.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para, Registro de Preços, cujo objeto é **a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressora (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,** para atendimento a Universidade Federal de Jataí.

A Pregoeira da Universidade Federal Jataí no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria 180 de 11 de março de 2020, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa **ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI – CNPJ 33.091.401/0001-53.**

DOS FATOS:

A licitante **ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI – CNPJ 33.091.401/0001-53**, impetrou recurso Administrativo tempestivamente contra a decisão desta pregoeira que declarou vencedora do certame a empresa: **ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 05.328.910/0001-11.**

1-DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS

Foi registrado no Sistema Comprasnet as seguintes intenções de recurso:

A) ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI – CNPJ 33.091.401/0001-53.

"Nos insurgimos contra a decisão da pregoeira em desclassificar nossa proposta pelo fato de termos lançado valor mensal. Vamos comprovar que a licitação foi lançada no sistema de tal modo que não era possível lançar valor anual, além do edital ter sido omisso em relação a isso. O próprio parecer da desclassificação da proposta trouxe termos como "acreditamos ter ficado claro". Além disso, nossa proposta tinha valor mensal menor do que a declarada vencedora."

2-DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que as manifestações de intenções de recurso dos licitantes preencheram os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme Art. 44, do Decreto nº10.024/2019, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

3-DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, em seu artigo 44, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias.

A) A recorrente **ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI – CNPJ 33.091.401/0001-53** inseriu suas razões de recurso no Sistema Comprasnet dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

4-DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente interpôs recurso em face da aceitação, para o grupo 01 do certame, tendo o mesmo sido aceito para empresa **ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 05.328.910/0001-11** no procedimento licitatório, pelas razões que se seguem, apresentadas em síntese:

A) Entendeu que a decisão de RECUSA DE SUA PROPOSTA OFERTADA EM VALORES MENSAIS não se encontra em conformidade e questiona o fato de que *"Não havia dúvidas da parte da recorrente quanto a essa questão e quando foi cadastrar sua proposta no site do comprasnet, deparou-se com os seguintes campos para preencher a proposta:*

Item: 1 - GRUPO 1 - Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner – valor unitário / valor total. A quantidade já estava preenchida, e estava consignada a quantidade de 60 unidades.

Item 2 - GRUPO 1 - Outsourcing De Impressão - Sem Franquia - Páginas Impressas Click A4 Policromática sem Papel – valor unitário / valor total. A quantidade também estava consignada e é no total de 60.000.

As únicas coisas que o fornecedor preenche, e foi o caso da recorrente, eram o valor unitário, e o valor total, que representava o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade.

Considerando a tabela apresentada no edital, ficava claro que as quantidades ali consignadas eram mensais, e que o valor final da proposta seria mensal. Como poderia achar outro resultado?

No item 1, que representava o valor da locação de cada um dos equipamentos previstos, a quantidade de 60 unidades deveria ser multiplicada pelo valor unitário, que é mensal!

Essa conclusão se fundamenta na análise do item 2, que trata do preço unitário das Páginas Impressas Click A4 Policromática sem Papel. A quantidade de 60.000 não era anual, mas mensal.

As empresas que tiveram entendimento diverso ao da recorrente e de pelo menos mais duas empresas chegaram ao valor anual multiplicando o preço unitário anual do aluguel pela quantidade de 60, por puro e simples acaso, pois em nenhum momento o edital falava em valor global anual.

E para manter a mesma linha de pensamento, precisaram inserir um valor unitário de página para o item 2 que é fora de padrão. Se no caso do item 1 poderia gerar alguma dúvida, pois o aluguel até poderia ser anual, o preço da página não pode ser anual, mas tem que ser por cada click tirado, ou cada página impressa.

Como achar o valor anual unitário de uma página? Multiplicando por 12? Essa conta é ilógica, irracional e não encontra respaldo no edital."

5-DO RECURSO APRESENTADO:

"Goiânia, 22 de abril de 2021.

RECURSO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
(Processo Administrativo n.° 23070.041939/2020-58)

Sr.
Rafael Nogueira de Freitas Koch
Coordenador de Compras e Licitações Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Sra. Leruama Leal
Pregoeira
Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Setor de Compras e Licitações

ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI, CNPJ 33.091.401/0001-53, já qualificada nos autos do processo administrativo do referido pregão, em razão de manifestação de intenção de recorrer aposta devidamente no chat, vem, por meio deste, apresentar suas razões para o referido RECURSO ADMINISTRATIVO.

DA SESSÃO PUBLICA
A referida licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento menor preço GLOBAL do grupo, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressora (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e teve sua sessão pública iniciada em 25/03/2021 - Horário: 09:00 hs.
Após o final dessa sessão, com a declaração da empresa ESFERA como vencedora do certame, abriu-se prazo para manifestação de intenção de recorrer, quando a recorrente se manifestou conforme transcrito a seguir:

"INTENÇÃO DE RECURSO: Nos insurgimos contra a decisão da pregoeira em desclassificar nossa proposta pelo fato de termos lançado valor mensal. Vamos comprovar que a licitação foi lançada no sistema de tal modo que não era possível lançar valor anual, além do edital ter sido omisso em relação a isso. O próprio parecer da desclassificação da proposta trouxe termos como "acreditamos ter ficado claro". Além disso, nossa proposta tinha valor mensal menor do que a declarada vencedora"

DOS FATOS

Cumpre-se necessária a explanação de um breve relato dos fatos, a fim de estabelecermos o contexto e a argumentação que vai demonstrar os erros da comissão de licitação, tanto na fase da elaboração do grupo no comprasnet quanto na condução da sessão pública.

Em primeiro lugar, relatamos a consulta feita pela própria recorrente à comissão, oportunamente, visando esclarecer suas dúvidas.

"Esclarecimento 23/03/2021 09:59:44 A empresa Mps Brasil, ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI, inscrita no CNPJ 33.091.401/0001-53, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO No 01/2021 (Processo Administrativo n.° 23070.041939/2020-58), cujo objeto é OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, vem por meio deste esclarecer suas dúvidas, conforme passa a expor: Questão 1 – Critério de Julgamento No preâmbulo do Edital é especificado que o critério de julgamento será menor preço por item. Entretanto, há dois itens e um grupo, e no item 1.3 do edital há uma especificação diferente, onde diz que "O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo", o que, aparentemente, contradiz o que foi especificado anteriormente. O critério será menor preço global do grupo ou menor preço por item?

Resposta 23/03/2021 09:59:44

Em relação ao seu questionamento apresentado, o CERCOMP da Universidade Federal de Jataí, na pessoa do Servidor Daniel Silva Carvalho, responde: (...) Será considerado o menor preço por grupo."

Não havia dúvidas da parte da recorrente quanto a essa questão e quando foi cadastrar sua proposta no site do comprasnet, deparou-se com os seguintes campos para preencher a proposta:

Item: 1 - GRUPO 1 - Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner – valor unitário / valor total. A quantidade já estava preenchida, e estava consignada a quantidade de 60 unidades.

Item 2 - GRUPO 1 - Outsourcing De Impressão - Sem Franquia - Páginas Impressas Click A4 Policromática sem Papel – valor unitário / valor total. A quantidade também estava consignada e é no total de 60.000.

As únicas coisas que o fornecedor preenche, e foi o caso da recorrente, eram o valor unitário, e o valor total, que representava o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade.

Considerando a tabela apresentada no edital, ficava claro que as quantidades ali consignadas eram mensais, e que o valor final da proposta seria mensal.

Como poderia achar outro resultado?

No item 1, que representava o valor da locação de cada um dos equipamentos previstos, a quantidade de 60 unidades deveria ser multiplicada pelo valor unitário, que é mensal!

Essa conclusão se fundamenta na análise do item 2, que trata do preço unitário das Páginas Impressas Click A4 Policromática sem Papel. A quantidade de 60.000 não era anual, mas mensal.

As empresas que tiveram entendimento diverso ao da recorrente e de pelo menos mais duas empresas chegaram ao valor anual multiplicando o preço unitário anual do aluguel pela quantidade de 60, por puro e simples acaso, pois em nenhum momento o edital falava em valor global anual.

E para manter a mesma linha de pensamento, precisaram inserir um valor unitário de página para o item 2 que é fora de padrão. Se no caso do item 1 poderia gerar alguma dúvida, pois o aluguel até poderia ser anual, o preço da página não pode ser anual, mas tem que ser por cada click tirado, ou cada página impressa.

Como achar o valor anual unitário de uma página? Multiplicando por 12? Essa conta é ilógica, irracional e não encontra respaldo no edital.

Voltando ao que disse o edital, transcrevemos abaixo tudo o que o mesmo fala sobre critério de julgamento:

Torna-se público que a Universidade Federal de Jataí, (...) realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento menor preço GLOBAL do grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, (...) aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Não há nenhum indício aqui que o critério de julgamento será anual ou mensal, apenas faz-se referência ao valor global, que pode ser tanto mensal, quanto anual.

E ainda nos itens 1.3 e 1.4 do edital fica claro que:

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras – NTB.

Novamente aqui não há menção ao preço anual, mas faz uma forte referência a permitir a avaliação do preço individual na composição global.

Qual o preço unitário da página da proposta da ESFERA, declarada vencedora?

A resposta deve ser obtida mediante a divisão do seu preço "vencedor" pela quantidade especificada:

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Outsourcing De Impressão - Sem Franquia - Páginas Impressas Click A4 Policromática sem Papel

Descrição Complementar: Outsourcing de impressão - sem franquia - páginas impressas click a4 policromática sem papel

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 60.000 Unidade de fornecimento: Página

Aceito para: ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, pelo melhor lance de R$ 30.000,0000 e com valor negociado a R$ 29.952,0000.

O preço de R$ 29.952,00 dividido pela quantidade de 60.000 páginas representa um valor por página unitário de R$ 0,499 centavos (quase cinquenta centavos), muito acima do valor da recorrente.

A elaboração de tal pregão foi feita de forma imprecisa, levando 60% das empresas que apresentaram propostas a uma interpretação, o que, no mínimo, deveria convencer a comissão que havia dúvidas.

A própria comissão, em sua decisão que desclassificou a recorrente, demonstrou essa imprecisão e incerteza, quando literalmente afirmou:

Pregoeiro 05/04/2021 13:44:39 7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

Pregoeiro 05/04/2021 13:48:08 Sobre a planilha apresentada no subitem 1.1 acreditamos estar implícito que o valor TOTAL tratava-se do referente a 12 meses, visto que 60 unidades do ITEM UM multiplicados pelo valor estimado de R$ 214,00 reais totalizaram R$ 128400,00 (que foram suprimidos da planilha) deixando apenas o resultado de doze meses R$ 154.080,00. CONTINUA...

Pregoeiro 05/04/2021 13:49:12 CONTINUANDO... Lembramos ainda que o edital, também no subitem 1.1, informa se tratar de contrato de 12 meses. E ao informarmos no subitem 7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item acreditamos termos sidos claros sobre qual o valor de referência deveria ser utilizado pelos licitantes.

Pregoeiro 05/04/2021 13:51:03 Diante do expostos, conforme o edital do certame, e estando o licitante exclusivamente responsável por seus lances bem como tendo a oportunidade de sanar toda e qualquer dúvida sobre a licitação, o edital e de seus anexos até três dias úteis anteriores a data de abertura da sessão pública, CONTINUA...

Pregoeiro 05/04/2021 13:52:22 CONTINUANDO... a Universidade Federal de Jataí, amparada pelo Edital do pregão eletrônico 01/2021 e seguindo instruções do Procurador procederá com a DESCLASSIFICAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS QUE TENHAM OFERTADO SEUS LANCES COM VALOR MENSAL E NÃO VALOR ANUAL POR ITEM.

Pregoeiro 05/04/2021 13:54:15 Retomaremos a abertura de chat para possíveis negociações.

Chama atenção algumas frases pinçadas da decisão da comissão, as quais replicaremos abaixo:

• acreditamos estar implícito que o valor TOTAL tratava-se do referente a 12 meses

• acreditamos termos sidos claros sobre qual o valor de referência deveria ser utilizado pelos licitantes.

Não cabe num edital de licitação nada implícito, e o pregoeiro não pode basear sua decisão por acreditar ter sido claro. Ou estava explícito, ou não vale. Ou foi claro, ou não foi.

Não há espaço para interpretações num edital: o pregoeiro deve ater-se ao Princípio do Julgamento Objetivo

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Ele impede que haja qualquer interpretação subjetiva do edital e que possa vir a favorecer um concorrente, prejudicando outros. Ou mesmo que se usem fatores subjetivos ou critérios não previstos de julgamento.

As próprias alegações da comissão na divulgação de sua decisão demonstram total subjetividade, quando afirma que "acreditava ter deixado claro", ou pior, "acreditava estar implícito".

Segundo o dicionário da língua portuguesa, a palavra "implícito" significa:

Implícito – adjetivo - contido numa proposição mas não expresso formalmente; não manifestamente declarado; subentendido, tácito.

É exatamente o oposto do princípio do julgamento objetivo.

Quando deixou isso claro em sua decisão, a comissão confessa, e deixa claro que estava sendo subjetiva, pois estava tomando sua decisão em algo que não estava expresso formalmente, não manifestamente declarado.

E ela foi avisada pela recorrente ANTES de tomar tal decisão, conforme email transcrito abaixo:

Em qui., 25 de mar. de 2021 às 09:58, 'Alexandre Zimmermann' via compras.jatai escreveu:

Senhora Pregoeira

V. Sra. explicitou no chat que:

Estamos em trabalho remoto e a fim de mantermos a transparência deste certame pedimos a todos que caso necessitem de contato conosco, favor realizar-ló através do e-mail compras.jatai@ufg.br

E também explicou que "Conforme subitem 1.1 do edital, o valor estimado para a referida licitação foi informado no sistema CompraNet em valor TOTAL do item referente a 12 MESES de contrato."

Entretanto, o item 01 não fala de valor estimado, nem tampouco de forma de lances.

Na cláusula 7.9 diz que o lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, sem especificar se o valor é mensal ou anual.

No preenchimento da proposta, temos apenas 2 campos a preencher: VALOR UNITARIO E VALOR TOTAL.

O valor unitário, conforme a planilha consignada no edital é o valor mensal

Considerando que no sistema quem cadastrou a proposta colocou a quantidade MENSAL, não é possível inserir valores anuais, tendo em vista que o valor unitário multiplicado pela quantidade dá o valor MENSAL. Se qualquer licitante tentar colocar um valor diferente da multiplicação entre o valor unitário e a quantidade, o sistema não permite o cadastramento da proposta.

Por isso os licitantes inseriram o VALOR UNITARIO e o valor total mensal, considerando as quantidades mensais.

Na proposta detalhada nós colocamos a conta completa, com valores anuais.

Nesse momento a comissão deveria ter percebido o erro na construção do grupo no comprasnet, e alertado a todos sobre a impossibilidade de seguir no certame, pois este havia sido elaborado em discordância do que a UFJ queria. E não guardar essa informação para um momento apropriado, visando possibilitar a escolha de uma proposta, após a divulgação dos participantes.

O preço apresentado pela recorrente foi o menor, tendo em vista que uma outra empresa errou na inserção de valores e pediu a desclassificação de sua proposta por ser inexequível.

A recorrente ofertou um valor mensal de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), sendo R$ 150,00 de aluguel mensal por cada impressora e R$ 0,04 (quatro centavos) a página impressa.

A segunda colocada, que também foi desclassificada por ter tido o mesmo entendimento, apresentou um valor mensal de R$ 12.377,00, que representa um aluguel mensal de R$ 142,94 e R$ 0,063 a página impressa.

Já a proposta escolhida pela comissão usando os critérios subjetivos que ela mesma reconhece em sua decisão apresentou um valor anual de R$ 159.948,00, que corresponde a um valor mensal de R$ 13.329,00, ou seja, um aluguel mensal de R$ 180,55 por impressora e de R$ 0,042 a página.

Esse custo é quase 17% maior do que a proposta da recorrente, e representará num prejuízo à UFJ de 23.148,00 por ano, mais de R$ 115.000,00 ao final dos possíveis 60 meses de contrato.

IRREGULARIDADES NA PROPOSTA DA ESFERA

Ao mesmo tempo em que a recorrente apresentou intenção de recorrer, observamos que a empresa DIRECTA percebeu erros e omissões na proposta da empresa declarada vencedora. Ao avaliarmos sua peça recursal, percebemos que cabe razão aos seus argumentos, e manifestamos pela desclassificação da proposta da empresa esfera por não atendimento ao item 2 Descrição da Solução de TIC subitem 2.1(solução para autenticação de cartão de RIFD) inclusive questionada antes do certame ,é necessário opcional para atender o item .Não atendimento itens softwares 4.1.6.4 "Possibilitar a ativação de estação/servidor de liberação de impressões permitindo que as multifuncionais se tornem estações de liberação de trabalhos de impressão ou cópia ,com login e senha ou cartão proximidade" é necessário opcional.

Tal argumentação foi muito bem fundamentada pela DIRECTA em sua peça recursal, e corroboramos com tais argumentos para esse item. Houve ainda vários questionamentos relacionados à proposta da empresa ESFERA, pois ela estava cheia de inconsistências. A área técnica por vezes se manifestou indicando essas inconsistências, e a comissão sempre permitiu que tais diligências fossem dirimidas incluindo informações posteriores, que deveriam estar na proposta inicial.

Isso aconteceu com:

• Atestados de capacidade técnica 06/04/2021 15:38:08

• Requisitos técnicos do sistema de gerenciamento, pois não estava claro na proposta 07/04/2021 16:05:57

• Certidão Estadual vencida 12/04/2021 08:35:26

Somente no caso desta última havia previsão do edital para que fosse feita a correção, mas nas demais, o correto seria a inabilitação da empresa e na recusa de sua proposta.

Mas isso não foi feito, trazendo mácula ao procedimento licitatório.

DOS PEDIDOS

Considerando que

a) A proposta da recorrente foi elaborada atendendo a todas as disposições objetivas do edital

b) A comissão usou subjetividade na condução do certame, ao desclassificar a proposta da recorrente

c) A proposta da ESFERA está em desacordo com o edital

Pede que

Seja anulada a decisão que ensejou a recusa da proposta da recorrente, retornando à fase imediatamente anterior a essa decisão

Que a proposta da recorrente seja aceita, por ter sido elaborada de forma correta e apresentar o menor valor mensal para a UFJ

Que a proposta da ESFERA seja recusada, por haver vícios e que a empresa seja inabilitada, por ter apresentado documentação incompatível com o exigido no edital.
Que sejam anulados todos os atos posteriores à inclusão desse parecer no processo
Pede ainda que na eventual hipótese do não provimento desse recurso, que ele seja submetido à autoridade hierarquicamente superior, nos termos do artigo 109, § 4, da Lei 8666/93

Nestes Termos Pede e Espera Deferimento".

6-DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa, **ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 05.328.910/0001-11**, declarada vencedora do Pregão Eletrônico, apresentou suas contrarrazões, tempestivamente, REQUERENDO em suma o que se segue:

"ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI
ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o C.N.P.J. nº 05.328.910/0001-11 com sede em Brasília/DF neste ato representado por Sr. ROBERTO MOEIRA SOARES DA SILVA brasileiro, casado, empresário, inscrito sobre o CPF nº 126.296.988-31, CNH nº 01721767904 DETRAN/DF, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
Interposto pelas empresas DIRECTA COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES LTDA, ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI e PRINTER ONE GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA, com base nas razões a seguir expostas:

Dos fatos: Trata-se o presente processo licitatório pela modalidade de Pregão Eletrônico, tendo por objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressora (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais

utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As Recorrentes irresignadas com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos das empresas por ora recorrentes em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que o equipamento ofertado apresentado pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

1. DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE DIRECTA COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES LTDA em uma tentativa frustrada, em inabilitar a Recorrida, em resumo o Recorrente alega o seguinte:

PRIMEIRO PONTO.

'' (...) Não atendimento ao item 2 Descrição da Solução de TIC subitem 2.1(solução para autenticação de cartão de RIFD).(...)''

Do total atendimento a ESPECIFICAÇÃO:

REFERENTE A ISTO LEIAMOS O PARÁGRAFO INTEIRO:

2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1 Conforme apresentado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão com pagamento de páginas de impressão, com fornecimento e disponibilização de equipamentos novos, não recondicionados e em linha de produção; software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das impressões e cópias com solução para autenticação de cartão de RFID, entre outros; (...)'' (GRIFO NOSSO)

Desta forma, o parágrafo acima se refere a estudos preliminares em nenhum outro momento do edital é solicitado solução com cartão RFID. Tanto que após a descrição acima sobre autenticação de RFID, temos uma virgula e o descritivo "entre outros".... Em caso de consideração de obrigatoriedade desse item, a frase entre outros deixa o órgão com total liberdade de solicitar quaisquer produtos e soluções fora dos parâmetros do edital. No entanto o parágrafo a cima se refere

a estudos preliminares e não deve ser considerado como termo de referência. Observando o termo de referência minuciosamente, foi constatado que em nenhum outro momento é solicitado solução por cartão RFID. Ainda para sanar qualquer dúvida que nossos concorrentes tenham, nossa proposta foi analisada minunciosamente pelo setor técnico solicitante e toda dúvida foi sanada via chat por meio de sessão pública, trazendo total transparência ao processo. Em nenhum momento foi questionado sobre solução com cartão RFID, pois todos nós sabemos e entendemos que não é solicitado em edital. Na resposta do esclarecimento é bem claro que a resposta condiz com a quantidade de sistema a serem utilizados e não tem nenhuma relação com solução de cartão RFID.

SEGUNDO PONTO

'' (...) Não atendimento itens softwares 4.1.6.4 "Possibilitar a ativação de estação/servidor de liberação de impressões permitindo que as multifuncionais se tornem estações de liberação de trabalhos de impressão ou cópia, com login e senha ou cartão proximidade" é necessário opcional não consta atendimento item no prospecto nem na proposta declarada vencedora. E necessário incluir um opcional UM LEITOR, no fabricante Brother o único modelo que atende sem opcional seria MFC L 6902 dw que tem integrado na mesma. (...)''

REFERENTE AS DECLARAÇÕES FEITAS ACIMA VEJAMOS O QUE SEGUE:

Leiamos novamente: 4.1.6.4 [...] se tornem estações de liberação de trabalhos de impressão ou cópia, com login e senha ou cartão proximidade. Apresentamos a nossos concorrentes o método de impressão segura também conhecida como Pull Printing, é um recurso de impressão que permite a um usuário enviar arquivos para impressão e retirar em qualquer impressora ligada à rede, mediante a autenticação. Isto significa que: Você envia um arquivo para impressora e só é liberado quando o usuário vai até o terminal de impressão e realiza a autenticação através de seu usuário e senha pré configurada em drive. A solução a cima é 100% compatível com nosso modelo ofertado Brother DCP-L5652.

2. SEGUIMOS AGORA COM AS RAZÕES DA ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI em uma tentativa também frustrada, unicamente tentando causar tumulto ao pregão, por não ter interpretado o CLARÍSSIMO edital, e não ter sanado suas dúvidas dentro do prazo editalício em relação as propostas iniciais e cadastro no portal, em resumo o Recorrente alega o seguinte:

''Em relação ao seu questionamento apresentado, o CERCOMP da Universidade Federal de Jataí, na pessoa do Servidor Daniel Silva Carvalho, responde: (...) Será considerado o menor preço por grupo."

Não havia dúvidas da parte da recorrente quanto à esta questão e quando foi cadastrar sua proposta no site do comprasnet, deparou-se com os seguintes campos para preencher a proposta:

Item: 1 - GRUPO 1 - Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner – valor unitário / valor total. A quantidade já estava preenchida, e estava consignada a quantidade de 60 unidades.

Item 2 - GRUPO 1 - Outsourcing De Impressão - Sem Franquia - Páginas Impressas Click A4 Policromática sem Papel – valor unitário / valor total. A quantidade também estava consignada e é no total de 60.000.

As únicas coisas que o fornecedor preenche, e foi o caso da recorrente, eram o valor unitário, e o valor total, que representariam naquele momento o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade.

Considerando a tabela apresentada no edital, ficava claro que as quantidades ali consignadas eram mensais, e que o valor final da proposta seria mensal.

Como poderia achar outro resultado?(...)''

REFERENTE A ISTO: Ora Sr. pregoeiro, um pedido de esclarecimento resolveria o erro claro cometido pelo recorrente, pois em falta de compreensão no que está descrito no edital ou em qualquer dúvida sobre como cadastrar sua proposta, o ato correto a ser feito é simplesmente um pedido de esclarecimento. Neste caso a resposta ao questionamento de: '' como poderia achar outro resultado?'' Seria IMEDIATAMENTE SANADO, assim como foi sanada desta mesma recorrente a dúvida sobre questões técnicas.

E Continuando...

Relata ainda que:

''(...) Essa conclusão se fundamenta na análise do item 2, que trata do preço unitário das Páginas Impressas Click A4 Policromática sem Papel. A quantidade de 60.000 não era anual, mas mensal.

As empresas que tiveram entendimento diverso ao da recorrente e de pelo menos mais duas empresas chegaram ao valor anual multiplicando o preço unitário anual do aluguel pela quantidade de 60, por puro e simples acaso, pois em nenhum momento o edital falava em valor global anual.(...)''

Em relação à situação do edital não citar sobre valor global, vejamos:

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, devendo a proposta ter a composição do preço mensal e anual para todos os itens e valor global da proposta (valor total do grupo).

Valor total do grupo se refere ao valor total anual que é o respectivo contrato.

Num outro momento o recorrente diz:

''(...) muito acima do valor da recorrente.''

Quanto aos nossos custos e valores, não há de se questionar sobre a parte competitiva do processo, nossos valores estão dentro do estimado, são valores baseados em custos REAIS, aumento de dólar (constante), além de todas as despesas embutidas, estando totalmente exequíveis. Notamos neste quesito apenas mais um claro motivo de tumultuar o processo num todo, pelo simples fato de não ter tido a agilidade de um esclarecimento específico, simples interpretação textual e CLARA LEITURA de números, já que estamos dentro do preço máximo informado pelo estimado órgão.

Outro ponto no qual o recorrente citou:

''(...)Houve ainda vários questionamentos relacionados à proposta da empresa ESFERA, pois ela estava cheia de inconsistências. A área técnica por vezes se manifestou indicando essas inconsistências, e a comissão sempre permitiu que tais diligências fossem dirimidas incluindo informações posteriores, que deveriam estar na proposta inicial.

Isso aconteceu com:

• Atestados de capacidade técnica 06/04/2021 15:38:08

• Requisitos técnicos do sistema de gerenciamento, pois não estava claro na proposta 07/04/2021 16:05:57

• Certidão Estadual vencida 12/04/2021 08:35:26 Somente no caso desta última havia previsão do edital para que fosse feita a correção, mas nas demais, o correto seria a inabilitação da empresa e na recusa de sua proposta. Mas isso não foi feito, trazendo mácula ao procedimento licitatório.(...)''

QUANTO A ISTO:

• Atestados de capacidade técnica 06/04/2021 15:38:08

FORAM SOLICITADAS DILIGÊNCIAS PREVISTAS NO 9.47 O licitante disponibilizara todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, copia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

• Requisitos técnicos do sistema de gerenciamento, pois não estava claro na proposta 07/04/2021 16:05:57 – RESPONDIDO ANTERIORMENTE JUNTO À NOSSA DEFESA QUANTO À PRIMEIRA RECORRENTE.

• Certidão Estadual vencida 12/04/2021 08:35:26

RESPALDADO PELA LC 123, tendo o envio da referida certidão sido feita dentro do prazo estabelecido em LEI.

Desta forma, não houve anexo algum com NOVOS documentos, e sim documentos COMPLEMENTARES, seguindo (8.7) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item.

3. SEGUINDO POR ÚLTIMO COM AS RAZÕES DA PRINTER ONE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, com intenção única de uma segunda oportunidade no intuito de uma possível vitória, não havendo nenhuma acusação baseada contra a nossa proposta ou nossa participação no referido certame, nos abstemos de qualquer situação em relação as alegações feitas por este requerente, dado que houve chances de todos participarem igualmente durante todo o processo na etapa aberta, inclusive no qual o requerente em comento, por algumas vezes deu o lance como forma de participação do pregão, porém nenhum lance menor do que o nosso, dando a entender que houve abandono do pregão.

Nota-se que as recorrentes de forma maliciosa, tentam induzir o Ilmo. pregoeiro a erro no seu julgamento quando se trata de referir-se aos nossos equipamentos ou documentos, além de terem total falta de AUTORESPONSABILIDADE nas propostas registras com erro onde tentam afirmar que houve incoerência entre edital e sistema de portal onde aconteceu a concorrência.
Não há como negar que o princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do princípio da vinculação ao edital. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento.
Fica claro, portanto, que as Recorrentes buscam em seus recursos vazios, apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual.
Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação e equipe técnica da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento

convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes no Pregão.

ASSIM, VERIFICAM-SE QUE AS INTENÇÕES DAS RECORRENTES TÊM NÍTIDOS INTERESSES PROTELATÓRIOS COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR O EXCELENTE ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.

Diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade TOTAL de atender ao órgão, conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa (de acordo com edital) à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que sejam completamente indeferidos os recursos propostos em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Brasília, 28 de abril de 2021.”

7-DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente **ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI – CNPJ 33.091.401/0001-53** inseriu suas razões de recurso no Sistema Comprasnet dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressora (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

	ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CATMAT/ CATSER	QTDE.	UNID.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL
GRUPO 1	1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A4 MONOCROMÁTICAS TIPO 1 (OUTSOURCING)	26743	60	UN.	R$ 214,00	R$ 154.080,00
	2	IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS A4(COR PRETA)	26816	60.000	UN.	R$ 0,075	R$ 54.000,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO						R$ 208.080,00

A planilha apresentada no subitem 1.1 trata sobre os valores de referência máximos aceitáveis para os itens do Pregão Eletrônico. Observemos que o valor TOTAL refere-se a 12 meses, visto que 60 unidades do item 01 multiplicados pelo valor estimado de R$ 214,00 reais totalizaram R$ 12.840,00 (que foram suprimidos da planilha) deixando apenas o resultado de doze meses R$ 154.080,00.

Lembramos ainda que o edital, também no subitem 1.1, informa tratar-se de contrato de doze meses, vejamos:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressora (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quanto a alegação da recorrente: *"Não havia dúvidas da parte da recorrente quanto a essa questão e quando foi cadastrar sua proposta no site do comprasnet, deparou-se com os seguintes campos para preencher a proposta:*
Item: 1 - GRUPO 1 - Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner – valor unitário / valor total. A quantidade já estava preenchida, e estava consignada a quantidade de 60 unidades.

Item 2 - GRUPO 1 - Outsourcing De Impressão - Sem Franquia - Páginas Impressas Click A4 Policromática sem Papel – valor unitário / valor total. A quantidade também estava consignada e é no total de 60.000.
As únicas coisas que o fornecedor preenche, e foi o caso da recorrente, eram o valor unitário, e o valor total, que representava o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade."

"No preenchimento da proposta, temos apenas 2 campos a preencher: VALOR UNITARIO E VALOR TOTAL.
O valor unitário, conforme a planilha consignada no edital é o valor mensal
Considerando que no sistema quem cadastrou a proposta colocou a quantidade MENSAL, não é possível inserir valores anuais, tendo em vista que o valor unitário multiplicado pela quantidade dá o valor MENSAL. Se qualquer licitante tentar colocar um valor diferente da multiplicação entre o valor unitário e a quantidade, o sistema não permite o cadastramento da proposta.
Por isso os licitantes inseriram o VALOR UNITARIO e o valor total mensal, considerando as quantidades mensais.
Na proposta detalhada nós colocamos a conta completa, com valores anuais.
Nesse momento a comissão deveria ter percebido o erro na construção do grupo no comprasnet, e alertado a todos sobre a impossibilidade de seguir no certame, pois este havia sido elaborado em discordância do que a UFJ queria. E não guardar essa informação para um momento apropriado, visando possibilitar a escolha de uma proposta, após a divulgação dos participantes."

Sobre o preenchimento de propostas no sistema ComprasNet esta comissão de licitação apenas utiliza-se do sistema de domínio federal, mantido pelo SERPRO (Serviço de Processamento de Dados) e não somos responsáveis pela nomenclatura utilizada, descrição ou manutenção de tal sistema. Reforçamos ainda que a visualização do sistema ComprasNet se dá de maneiras diferentes para o fornecedor e Órgãos do Governo, sendo que o pouco que conhecemos da área do fornecedor se dá através do manual disponibilizado pelo próprio sistema através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao/manual_pregao-eletronico-fornecedor.pdf

É importante lembrar que a empresa recorrente utiliza-se a todo momento de argumentos sobre uma suposta "falta de clareza do edital e desta comissão" utilizando-se inclusive de "recortes" do chat desta pregoeira onde julga ampararem sua dúvida de entendimento. Ocorre que seu questionamento apresentado, através do e-mail compras.jatai@ufg.br, anteriormente à abertura da licitação não deixa claro sua dúvida sobre o lançamento da proposta em valores mensais ou anuais. Vejamos:

QUESTIONAMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO No 01/2021

3 mensagens

alexandreosnizimmermann@gmail.com <alexandreosnizimmermann@gmail.com> 19 de março de 2021 14:23
Para: compras.jatai@ufg.br

Senhor

Rafael Nogueira de Freitas Koch - Pregoeiro

A empresa Mps Brasil, ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI, inscrita no CNPJ 33.091.401/0001-53, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO No 01/2021 (Processo Administrativo n.° 23070.041939/2020-58), cujo objeto é OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, vem por meio deste esclarecer suas dúvidas, conforme passa a expor:

Questão 1 – Critério de Julgamento

No preâmbulo do Edital é especificado que o critério de julgamento será menor preço por item.
Entretanto, há dois itens e um grupo, e no item 1.3 do edital há uma especificação diferente, onde diz que "O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo", o que, aparentemente, contradiz o que foi especificado anteriormente.

O critério será menor preço global do grupo ou menor preço por item?

Questão 2 – Resolução de cópia

O edital especifica no termo de referência que a resolução de cópia máxima seja de 1200x1200 dpi. Mas logo a seguir especifica que a velocidade de cópia seja de até 42/40 cpm (carta/a4) até 1200x600 dpi.

Equipamentos desse porte, incluindo o modelo da BROTHER DCP-L5502, atendem a todas as especificações, mas possuem resolução de cópia de 1200x600 dpi.

Será exigida resolução de 1200x1200 dpi na cópia (sabendo que essa resolução não existe para essa categoria de equipamentos) ou será aceita a resolução de 1200x600?

Questão 3 – Solução de Gerenciamento do Parque de Impressão

O edital exige em seu termo de referência, item 4.1.6.3, que a contratada deverá fornecer solução de gerenciamento do parque de impressão, e especifica nos itens a seguir várias funcionalidades que deverão estar presentes nessa solução.

Normalmente existem software de monitoramento do parque de impressão e soluções de gerenciamento de impressões, que são distintos. Por exemplo: papercut e nicVision. Da forma como está exigido no edital, dá a entender que seja apenas um software.

Poderia nos dar um exemplo de software que tenha todas as funcionalidades em apenas uma solução, incluindo o RFID?

Aguardamos, gratos

Reforçamos ainda que dos três questionamentos apresentados a esta Administração sobre o Edital e seus anexos, **NENHUM** tratava-se de dúvidas quanto ao lançamento de propostas, nem sobre a questão de "valores mensais/valores anuais". Lembramos ainda sobre os subitens 6.10 e 22 do instrumento convocatório deste certame que tratam respectivamente:

6.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.jatai@ufg.br.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Quanto a alegação da recorrente: *"Qual o preço unitário da página da proposta da ESFERA, declarada vencedora? A resposta deve ser obtida mediante a divisão do seu preço "vencedor" pela quantidade especificada"...*
"O preço apresentado pela recorrente foi o menor, tendo em vista que uma outra empresa errou na inserção de valores e pediu a desclassificação de sua proposta por ser inexequível. A recorrente ofertou um valor mensal de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), sendo R$ 150,00 de aluguel mensal por cada impressora e R$ 0,04 (quatro centavos) a página impressa. A segunda colocada, que também foi desclassificada por ter tido o mesmo entendimento, apresentou um valor mensal de R$ 12.377,00, que representa um aluguel mensal de R$ 142,94 e R$ 0,063 a página impressa. Já a proposta escolhida pela comissão usando os critérios subjetivos que ela mesma reconhece em sua decisão apresentou um valor anual de R$ 159.948,00, que corresponde a um valor mensal de R$ 13.329,00, ou seja, um aluguel mensal de R$ 180,55 por impressora e de R$ 0,042 a página. Esse custo é quase 17% maior do que a proposta da recorrente, e representará num prejuízo à UFJ de 23.148,00 por ano, mais de R$ 115.000,00 ao final dos possíveis 60 meses de contrato."

Vejamos recorte da proposta da empresa declarada vencedora, Esfera Prestação de Serviços:

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO Nº 01/2021

Razão Social:	ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	**CNPJ:**	05.328.910/0001-11
Endereço:	Rua 5 Chácara 116 Lote 1-E Loja 03 - Edifício Vogue	**Bairro:**	Setor Habitacional Vicente Pires
Cidade:	Brasília-DF	**CEP:**	72.006-180
Telefone:	(61) 3032-5599 / (61) 9 9381-8930	**Contato:**	Roberto Moreira Soares da Silva
E-mail:	licita@cromatecnologia.com.br / licitacao@cromatecnologia.com.br		

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que integra(m) o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Tabela 1 - Especificação dos Itens

ITEM	ESPECIFICAÇÕES (Detalhada a Baixo)	CATMAT/ CATSER	QNTDE .	MARCA / MODELO	VALOR UNIT Por equipamento / Página	Valor Total Mensal Equipamento / Página	VALOR TOTAL ANUAL
01	SERVICOS DE LOCACAO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A4 MONOCROMATICAS TIPO 1 (OUTSOURCING)	26743	60	MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP-L5652 + Pepercut + NicVision + Softilux Especificações completa no catálogo e nas descrições abaixo.	R$ 180,55	R$ 10.833,00	R$ 129.996,00
02	IMPRESSOES MONOCROMATICAS A4(COR PRETA)	26816	60.000	SERVIÇO (Conforme requisitos)	R$ 0,0416	R$ 2.496,00	R$ 29.952,00
VALOR TOTAL DO GRUPO							R$ 159.948,00

Como podemos observar na proposta apresentada pela empresa no campo de anexos do próprio sistema ComprasNet, estando disponível para consultas a quem possa interessar, a empresa ofertou seus lances em valor anual, aceitou negociar com esta Administração e conforme tabela divulgada no subitem 1.1 a empresa está dentro do valor estimado para esta licitação.

Após conferência de toda documentação habilitatória previamente cadastrada no sistema anteriormente a abertura do certame solicitamos adequações nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados visto que, foram enviados vinte e dois documentos agrupados em um único arquivo contendo Notas Fiscais, Atestados de venda de produtos e Atestados de Prestação de Serviços de locação de impressoras.

Foi solicitado a empresa, via chat, que apresentasse apenas Atestados de locação de impressora e que fossem informadas as quantidades, a fim de comprovar o atendimento ao subitem 9.42. Vejamos:

9.42 Para fins da comprovação de que trata este subitem, **os atestados deverão dizer respeito a serviços executados** com as seguintes características mínimas:

9.42.1 comprovação que já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, contínuos ou não, na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

9.42.2 Será considerado objeto compatível, para fins de análise do item anterior, a prestação de serviço de outsourcing de impressão, com cessão de uso de ao menos 1 (uma) máquina reprográfica (monocromática ou policromática).

A empresa Esfera apresentou novo arquivo, via sistema, com os Atestados de Capacidade Técnica referente a serviços de locação de impressoras e dos atestados apresentados **foram aceitos APENAS** aqueles emitidos pela empresa RAC Radiologia e empresa Hospital Santa Marta.

Como o aceite do Parecer Técnico foi realizado apenas para alguns dos arquivos apresentados, ou seja, dos documentos apresentados em arquivo ZIP apenas uma parcela deles foram aceitos. Esta comissão julgou pertinente a solicitação para reenvio de arquivo contendo apenas os documentos aceitos (a fim de tornar de mais fácil acesso e conferência por parte dos demais licitantes).

Vejamos recorte da ATA do certame:

Pregoeiro	05/04/2021 15:03:53	Para ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - Outra questão, é quanto ao subitem 9.42.1 e 9.42.2, nos atestados apresentados entendemos que ocorreram vendas de impressoras e materiais semelhantes, não encontramos contratos com cessão de uso que comprovem a experiência mínima de 3 (três) anos. Quanto ao atestado da empresa RAC Radiologia não ficou claro o tipo de serviço prestado a empresa em questão
05.328.910/0001-11	05/04/2021 15:06:26	Sr. pregoeiro, podemos enviar a comprovação do fornecimento que trata o atestado citado, temos o contrato referente ao serviço/ periodo exigido em edital.
05.328.910/0001-11	05/04/2021 15:07:04	Podemos enviar o contrato como meio de comprovação?
05.328.910/0001-11	05/04/2021 15:09:48	O atestado do hospital São Francisco também se trata de uma locação e temos o contrato, podemos enviar como meio de comprovação ?
Pregoeiro	05/04/2021 15:11:52	Para ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - Conforme subitem 9.41 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. É necessária a apresentação de Atestado, mas pode acompanhar o contrato
Pregoeiro	05/04/2021 15:13:43	Para ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - No caso do atestado do Hospital Santa Maria sita a locação de equipamento, mas não cita a quantidade e nem período. Nesse caso pode ser apresentado o contrato como forma de complemento de informação. Contudo, é indispensável o Atestado de Capacidade Técnica. Ele PRECISA ser apresentado.
Pregoeiro	05/04/2021 15:15:24	Para ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - Quanto aos vários atestados apresentados, caso algum seja de serviço de locação pedimos que apresente o atestado juntamente ao contrato a fim de sanar dúvidas desta Administração e de toda e qualquer pessoa que consulte aos documentos apresentados por sua empresa!
05.328.910/0001-11	05/04/2021 15:17:36	OK, vamos enviar os atestados junto com seus respectivos contratos.

Sistema	05/04/2021 15:20:52	Senhor fornecedor ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 05.328.910/0001-11, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	05/04/2021 15:23:31	Aos demais solicitantes, pedimos que continuem nos acompanhando, mesmo que não estejam sendo os lances vencedores, pois a aceitação só ocorrerá após a análise da proposta e demais documentos pertinentes. Retornaremos amanhã 06/04/2021 às 15:30 horário de Brasília. A Universidade Federal de Jataí agradece participação de todos, tenham uma boa tarde!
Sistema	05/04/2021 16:51:44	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 05.328.910/0001-11, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	06/04/2021 15:30:12	Senhores licitantes, boa tarde!
Pregoeiro	06/04/2021 15:34:14	Retomaremos o chat com a empresa classificada como menor ofertante, no momento, a fim de esclarecermos questões. Lembramos que a aceitação só ocorrerá após a análise da proposta aceite por parte do demandante técnico.
Pregoeiro	06/04/2021 15:38:08	Para ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - Senhor licitante, boa tarde! Em conferência a documentação encaminhada, constatamos que nos arquivos nomeados "Proposta--atestados" existem vários documentos com CNPJs diferentes do utilizado para participação desta licitação.
05.328.910/0001-11	06/04/2021 15:39:45	Boa tarde srª Pregoeira!
Pregoeiro	06/04/2021 15:40:20	Para ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - Os documentos referentes a contratos com as empresas RAC RADIOLOGIA e HOSPITAL SANTA MARTA serão os únicos aceitos nesta licitação por estarem referindo-se ao CNPJ participante deste certame. Assim, abrirei anexo para reenvio apenas de documentação referente a estes dois Atestados de Capacidade Técnica.
Sistema	06/04/2021 15:40:32	Senhor fornecedor ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 05.328.910/0001-11, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	06/04/2021 15:41:21	Para ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - Pedimos para que envie os arquivos, agora em separado por empresa emissora do Atestado, a fim de trazermos maior transparência ao certame
05.328.910/0001-11	06/04/2021 15:41:24	Ok, enviaremos em alguns instantes!
Sistema	06/04/2021 15:43:27	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 05.328.910/0001-11, enviou o anexo para o grupo G1.
05.328.910/0001-11	06/04/2021 15:46:49	Dentro de cada zip consta a o atestado e os respectivos contratos.
Pregoeiro	06/04/2021 15:48:14	Para ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - ok, obrigada! Um instante por favor que faremos a conferência dos arquivos enviados.
Pregoeiro	06/04/2021 15:56:01	Para ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - Senhor licitante, informamos que os documentos apresentados para fins de comprovação habilitatória atendem ao edital e a princípio não serão necessários novos ajustes. Encaminharemos sua proposta ao demandante, onde a mesma será submetida à avaliação e parecer técnico com intuito de comprovação das exigências e especificações técnicas apresentadas no Edital.

Tendo a empresa apresentado documentações pertinentes e atendido aos critérios de Habilitação, conforme subitem 9 do Edital deste certame, esta pregoeira encaminhou a proposta da empresa Esfera para análise por parte do demandante para fins de emissão de Parecer Técnico. O demandante, por sua vez solicitou maiores esclarecimentos para que pudesse emitir Parecer.

No dia 07/04/2021 foi apresentada a solicitação de um esclarecimento à empresa Esfera, via chat no sistema ComprasNet, onde a empresa questionada apresentou prontamente resposta para os esclarecimentos bem como links para comprovação das informações. Vejamos recorte da ATA:

Pregoeiro	07/04/2021 16:01:41	Retomaremos o chat com a empresa classificada como menor ofertante, no momento, a fim de esclarecermos questões. Lembramos que a aceitação só ocorrerá após a análise da proposta aceite por parte do demandante técnico.
Pregoeiro	07/04/2021 16:04:02	Para ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - Senhor licitante, boa tarde! Nosso demandante solicitou maiores esclarecimentos para emitir o Parecer Técnico
05.328.910/0001-11	07/04/2021 16:04:33	Boa tarde Srª pregoeira
05.328.910/0001-11	07/04/2021 16:04:46	Estamos a disposição
Pregoeiro	07/04/2021 16:05:57	Para ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - O CERCOMP da Universidade Federal de Jataí, na pessoa do Servidor Daniel Silva Carvalho, solicita maiores esclarecimentos a cerca da proposta encaminhada para apreciação: "Solicito por gentileza o envio de maiores informações a respeito do software de gerenciamento, não está claro os sistemas operacionais suportados e nem os requisitos para o servidor."
05.328.910/0001-11	07/04/2021 16:07:46	Segue esclarecimento técnico:
Pregoeiro	07/04/2021 16:07:57	Para ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - A empresa fará os esclarecimentos via documento a ser enviado pelo campo de anexou ou será através do chat?
05.328.910/0001-11	07/04/2021 16:08:04	Software PEPERCUT - Pré-requisitos para o Servidor Primário: Sistema operacional: Windows 2008 / 2008 R2 / 2003 / 2000 / Windows 7 / Vista / XP (core, server, advanced server, enterprise edition, 64-bit edition, workstation, professional versions são suportadas) Microsoft Clustering Services suportado em todas as camadas de aplicação
05.328.910/0001-11	07/04/2021 16:08:12	Apple Mac OS X (10.6, 10.5 ou 10.4) Novell Open Enterprise Server 2 (OES 2 Linux), SP1 & SP2 (com hotfix aplicado) Distribuições Linux mais modernas, incluindo Red Hat, Novell SUSE, Debian e outros
05.328.910/0001-11	07/04/2021 16:08:20	Hardware: 512MB minimum supported (1GB or higher recommended). A maioria dos modernos servidores de impressão precisam ter pelo menos 2GB a 4GB de memória. 300 MB de Disco Rígido. Espaço adicional para logs e histórico de impressão. Servidores de impressão mais modernos devem possuir uma base de 60GB a 500GB de espaço disponível.
05.328.910/0001-11	07/04/2021 16:08:43	As informações a cima podem ser comprovadas nos links a baixo: Informações resumidas: https://ibsolution.com.br/pre-requesitos-para-instalar-o-papercut Informações completas: https://ibsolution.com.br/produtos/softwares/gerenciamento-impressao-papercut/requisitos-do-sistema-e-capacidades-do-papercut
05.328.910/0001-11	07/04/2021 16:09:01	Os demais software Nicvision e SoftIlux, são administrados pela contratada, não interfere na estrutura do órgão.
05.328.910/0001-11	07/04/2021 16:09:58	Desculpa, já enviei por chat, podemos fazer um documento e anexar se for preciso.
Pregoeiro	07/04/2021 16:14:51	Para ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - Peço que encaminhe também um documento através do anexo a fim de que o documento seja repassado ao demandante de maneira integra. Abriremos a convocação
Sistema	07/04/2021 16:15:02	Senhor fornecedor ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 05.328.910/0001-11, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
05.328.910/0001-11	07/04/2021 16:16:41	ok
Sistema	07/04/2021 16:21:09	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 05.328.910/0001-11, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	07/04/2021 16:24:42	Para ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - A Universidade Federal de Jataí agradece seus esclarecimentos. O documento será repassado ao setor Técnico e caso surjam novos questionamentos entraremos em contato via chat do sistema ComprasNet

Quanto a alegação: *"Houve ainda vários questionamentos relacionados à proposta da empresa ESFERA, pois ela estava cheia de inconsistências. A área técnica por vezes se manifestou indicando essas inconsistências, e a comissão sempre permitiu que tais diligências fossem dirimidas incluindo informações posteriores, que deveriam estar na proposta inicial. Isso aconteceu com:*

- *Atestados de capacidade técnica 06/04/2021 15:38:08*
- *Requisitos técnicos do sistema de gerenciamento, pois não estava claro na proposta 07/04/2021 16:05:57*

• Certidão Estadual vencida 12/04/2021 08:35:26 Somente no caso desta última havia previsão do edital para que fosse feita a correção, mas nas demais, o correto seria a inabilitação da empresa e na recusa de sua proposta. Mas isso não foi feito, trazendo mácula ao procedimento licitatório."

A solicitação de complementação documentar ou ajustes dos documentos habilitatórios previamente enviados está amplamente respaldado pelo edital deste certame, vejamos:

7.36 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sob pena de inabilitação.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

É importante observar, conforme ATA do chat do sistema ComprasNet, que os documentos anexados tratavam-se apenas de ajustes aos documentos já encaminhados previamente não havendo nenhuma discordância ou favorecimento do fornecedor melhor classificado naquele momento. Outro fato importante e interessante de ser observado quanto a esta alegação da recorrente ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI, é o de que em sua oportunidade como empresa menor ofertante também lhe foi conferido momento para reenvio de documentos, visto que seu arquivo de anexo inicial encontrava-se corrompido e portanto não conseguia ser aberto por esta Administração ou qualquer outra empresa participante do certame. Importante também lembar que o SICAF encontrava-se com certidões vencidas.

Assim, também lhe foi concedida oportunidade de reenvio de documentação e comprovação de quitação com as receitas referentes aos débitos constantes no SICAF, em total ato de boa fé e colaboração desta Administração. Agindo pelo princípio da ISONOMIA, caso atendêssemos a solicitação de inabilitação de proposta da empresa ESFERA conforme citado pela recorrente, sua empresa também deveria ser inabilitada por não proporcionar meios de conferência de sua habilitação, ou seja, **a empresa reclamante recebeu a mesma oportunidade em momento anterior sendo descabida a alegação de mácula ao procedimento licitatório.**

Devemos entender então que o recorrente alega que a mácula só ocorre quando ato é realizado em favor de empresa terceira e não quando em favor de sua empresa?

Vejamos trecho da ATA onde a empresa recorrente, ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI, também recebe oportunidade de complementar sua documentação:

Pregoeiro	26/03/2021 13:51:01	Para ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI - Senhor fornecedor, boa tarde! Sua empresa foi reclassificada para o grupo 01 (composto pelos itens 01 e 02).
Pregoeiro	26/03/2021 13:51:05	Para ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI - Primeiramente, para fins de formalização em ATA, seus lances foram realizados em valores mensais ou anuais? Seu ultimo lance para o item 01 R$ 9.000,00 e para o item 02 R$ 2.400,00. Estes valores referem-se a um ano ou um mês?
33.091.401/0001-53	26/03/2021 13:52:37	Boa tarde senhora pregoeira. Nossos lances foram para valores mensais. R$ 9.000,00 mensais para o item 1 e R$ 2.400,00 mensais para o item 2, representando aluguel mensal unitário de R$ 150,00 por equipamento e R$ 0,04 por página
Pregoeiro	26/03/2021 14:02:45	Para ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI - Ok, agradecemos pelo esclarecimento! Em consulta ao SICAF de sua empresa foi constatado que sua certidão estadual e municipal encontram-se vencida. O SICAF também não apresenta informações financeiras e acusa pendências de cadastramento. CONTINUA...
Pregoeiro	26/03/2021 14:04:43	Para ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI - CONTINUANDO... Não conseguimos baixar os seus anexos habilitatórios, pois o sistema acusa estarem corrompidos e com nomeação muito extensa, assim não conseguimos conferir nenhuma documentação. Abriremos convocação de anexo para envio de TODA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA constante no Edital e proposta já readequada ao valor de seu ultimo lance. CONTINUA...
Pregoeiro	26/03/2021 14:05:30	Para ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI - CONTINUANDO... Qual o prazo necessário para o envio da documentação pertinente a este certame?
33.091.401/0001-53	26/03/2021 14:06:31	Senhora pregoeira: 2 horas serão suficientes
Sistema	26/03/2021 14:09:33	Senhor fornecedor ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI, CNPJ/CPF: 33.091.401/0001-53, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	26/03/2021 14:10:18	Para ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI - Ok, abrimos convocação de anexo para envio de documentação pertinente e proposta atualizada até às 16:15 de hoje sexta-feira 26/03/2021 horário de Brasília. Para que tenhamos tempo hábil para conferência, retomaremos a sessão na segunda-feira 29/03/2021 às 08:30 horário de Brasília. Ciente?
33.091.401/0001-53	26/03/2021 14:11:19	Ciente, obrigado

Quanto ao pedido da recorrente: *"Que a proposta da recorrente seja aceita, por ter sido elaborada de forma correta e apresentar o menor valor mensal para a UFJ.*
Que a proposta da ESFERA seja recusada, por haver vícios e que a empresa seja inabilitada, por ter apresentado documentação incompatível com o exigido no edital."
Vejamos os subitens 7 e 8 do instrumento convocatório deste certame:

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Diante do exposto, conforme o edital do certame, e estando o licitante exclusivamente responsável por seus lances bem como tendo a oportunidade de sanar toda e qualquer dúvida sobre a licitação, o edital e seus anexos até três dias úteis anteriores a data de abertura da sessão pública, a Universidade Federal de Jataí, amparada pelo Edital do pregão eletrônico 01/2021 e seguindo instruções do Procurador procedeu com a DESCLASSIFICAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS QUE TENHAM OFERTADO SEUS LANCES COM VALOR MENSAL E NÃO VALOR ANUAL POR ITEM, incluindo-se neste caso a empresa recorrente ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI.

Fica claro que não houve favorecimento irregular do licitante declarado ganhador do certame, cabe lembrar que a habilitação por força dos Arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 abrangem as questões técnicas, jurídicas, econômico-financeiras e fiscais. A regularidade com relação a todas elas, de acordo com as exigências fixadas no instrumento convocatório, deve ser levada em conta para o julgamento. Ocorre que a empresa declarada vencedora atendeu a todos os requisitos de habilitação exigidos em edital quando de sua convocação (SEI 2028799, 2028805). A área demandante/técnica emitiu parecer favorável quanto à aceitação da proposta realizada pela empresa ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 05.328.910/0001-11, conforme documento SEI 2028786 acostados aos autos, referente à habilitação técnica, já que a licitante atendeu a todos os requisitos exigidos inclusive ofertando seus lances em valores anuais. Assim, não há motivos para o reconhecimento do

recurso interposto pela empresa **ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI – CNPJ 33.091.401/0001-53**, pois a licitante vencedora cumpriu com o exigido em edital e não há fundamentação e motivação consistente que tenham sido apresentadas pela empresa recorrente.

8-DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, **FICA MANTIDA A DECISÃO TOMADA, CONCLUINDO PELO INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pela empresa **ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI – CNPJ 33.091.401/0001-53**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso V, do art. 13, do Decreto 10.024/2019.

Leruama Pena Leal
Pregoeira
SIAP 2362501.

Leruama Pena Leal
Pregoeira
Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Departamento de Compras e Licitações
(64) 3606-8393 **3606-8394**. Site: compras.jatai.ufg.br
Universidade Federal de Jataí
http://portalufj.jatai.ufg.br